

Estou adimplente com minhas obrigações, prestei todas as informações que me foram solicitadas. Frequentei as aulas do primeiro semestre e do segundo. Não desisti do curso, continuo matriculado e participando ativamente. Continuo em exercício no mesmo cargo, o curso ainda está em andamento (irei concluir, no que depender de mim), ainda há prazo, e os deveres estabelecidos no artigo 42 eu só precisarei cumprir após o término do curso. Estou e sempre estive no meu direito, e não há nada no meu comportamento que me desabone ou que seja passível de punição.

## Estou em situação perfeitamente regular. Não há nas normas tipificação de minha conduta.

Minha conduta não está descrita ou especificada como uma infração, violação ou irregularidade nas normas, regulamentos ou leis aplicáveis. Não está prevista como proibida ou sancionável pelos textos legais ou regulamentares vigentes. Portanto, não pode ser considerada uma violação, nem estou sujeito a penalidades com base nas normas existentes.

A suposição de que infringi normas relativas ao meu afastamento é falha também porque ignora todas as atividades formais que foram realizadas ao longo do 1º semestre de 2023. Nem a enfermidade nem o trancamento anulam o fato de que participei das atividades acadêmicas e de que cumpri obrigações regulamentares no período.

Além disso, o trancamento por motivo de saúde, é um direito regulamentado, reconhecido e previsto nas normas que regem a Universidade e a vida acadêmica<sup>12</sup>. Em todo momento agi em conformidade com as regras. Os documentos que atestam minhas condições de saúde foram entregues à Universidade tempestivamente e passaram por análise de órgão colegiado antes de ser deferido o trancamento. E foi deferido, evidenciando o reconhecimento pelo órgão colegiado

Coordenadora(Coordenador) do PPG mediante parecer circunstanciado da(o) Orientadora(Orientador) da(o) Discente e aprovação da Comissão de Pós-Graduação".



10

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> RES. do CEPE 080/2021, art. 29 e 30:

<sup>&</sup>quot;Art. 29. O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da(o) Discente para exercer as suas atividades acadêmicas.

<sup>§ 1</sup>º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da(o) Discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência da(o) Discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde da(o) Discente.

<sup>§ 2</sup>º O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica.

Art. 30. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pela(o)